



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.504/2023

Esperantina-PI, 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários de animais soltos nas ruas e estradas e logradouros públicos do município de Esperantina-PI.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUI, aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Deixar qualquer animal de pequeno, médio ou grande porte, encontrado solto ou amarrado, nas vias e logradouros públicos é crime, causa acidente de trânsito e coloca vidas em risco;

§ 1º - O descumprimento do disposto no "Caput" sujeitará o proprietário destes animais à multa, de acordo com o Código de Posturas do Município em seus Arts. 112, 113, 114 e 114 parágrafo único e as infrações que serão encaminhadas para registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, Conforme a Lei de Contravenções Penais e o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às sanções legais previstas em Lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 18 de agosto de 2023.

Alfredo de Castro Filho

Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18.8.2023).

Prof. Júnior Rodrigues

1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Lei de iniciativa do vereador Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque